



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.  
Itapemirim – Espírito Santo.  
CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

**OF. GAP Nº 11/2024**

Itapemirim/ES, 11 de janeiro de 2024.

Ao Exmº. Sr.

**PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

**ASSUNTO** Alteração.

Sr. Presidente,

Para fins de correção do Projeto Substitutivo nº 002/2024 (PL 059/2023) , solicita-se que:

**Onde se lê :**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Especial no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** aos servidores públicos ativos da Administração Direta do Município de Itapemirim e aos membros do Conselho Tutelar do Município.

§1º. Fica estendida a autorização de concessão de abono às Autarquias Municipais até o limite do valor estabelecido no caput deste artigo, desde que haja comprovada disponibilidade orçamentária e financeira, seguindo os critérios gerais definidos nesta Lei e mediante ato próprio que regulamente sua concessão.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

§2º. O abono estabelecido no caput deste artigo será concedido aos inativos e pensionistas da Administração Direta do Município de Itapemirim, seguindo os critérios gerais definidos nesta Lei e mediante ato próprio que regulamente sua concessão.

### **Leia-se:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Especial no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** aos servidores públicos **ativos** da Administração Direta do Município de Itapemirim e aos membros do Conselho Tutelar do Município, **que estavam em pleno exercício de suas funções no dia 31 de dezembro de 2023.**

§1º. Fica estendida a autorização de concessão de abono às Autarquias Municipais até o limite do valor estabelecido no caput deste artigo, desde que haja comprovada disponibilidade orçamentária e financeira, seguindo os critérios gerais definidos nesta Lei e mediante ato próprio que regulamente sua concessão.

§2º. O abono estabelecido no caput deste artigo será concedido aos inativos e pensionistas ~~da Administração Direta~~ do Município de Itapemirim, seguindo os critérios gerais definidos nesta Lei e mediante ato próprio que regulamente sua concessão.

### **Onde se lê:**

Art. 2. O abono especial será concedido em pecúnia e obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Tratando-se de servidor em atividade junto ao Poder Executivo do Município:
  - a. Pertencer ao quadro fixo permanente na condição de servidor efetivo-estável ou ao quadro provisório, contratado temporariamente, em designação temporária, ocupando cargo comissionado, função gratificada, chefia e afins ou



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

ainda aqueles cedidos de outros órgãos ao Município de Itapemirim desde que não recebam abono de seu órgão de origem.

b. Estar em pleno exercício de suas funções junto ao Poder Executivo Municipal de Itapemirim no o dia 31 de dezembro de 2023.

II. Tratando-se de servidores vinculados às Autarquias do Município, na forma de regulamento próprio, conforme determinação do parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

III. Tratando-se de membros do Conselho Tutelar do Município, será considerado o período do mandato referente ao ano de 2023.

### **Leia-se:**

Art. 2. O abono especial será concedido em pecúnia e obedecerá aos seguintes critérios:

I. Tratando-se de servidor ~~em atividade junto ao~~ do Poder Executivo do Município:

a. Pertencer ao quadro fixo permanente na condição de servidor efetivo-estável ou ao quadro provisório, contratado temporariamente, em designação temporária, ocupando cargo comissionado, função gratificada, chefia e afins ou ainda aqueles cedidos de outros órgãos ao Município de Itapemirim desde que não recebam abono de seu órgão de origem.

b. Estar em pleno exercício de suas funções junto ao Poder Executivo Municipal de Itapemirim no dia 31 de dezembro de 2023.

II. Tratando-se de servidores vinculados às Autarquias do Município, na forma de regulamento próprio, ~~conforme determinação do parágrafo único do artigo 1º desta Lei.~~

III. Tratando-se de membros do Conselho Tutelar do Município, será considerado o período do mandato referente ao ano de 2023.

Sendo o que nos cumpria, reiteremos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

**ANTÔNIO DA ROCHA SALES**

Prefeito Municipal